

Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Medida 9 - Juventude Desportiva Carregosense

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo - RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo - época 2024/2025 e 2025, ao abrigo do n.º. 1 do artigo 6.º do citado RMAMA, aprovado por despacho do Vereador Hélder Simões (I/69404/2024);
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.
- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada - I/ 9917/2025 (em anexo);
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação do trabalhador Luís Miguel Tavares, como Gestor do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A Juventude Desportiva Carregosense, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por João Manuel Queirós Campos, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da Medida 9 -Apoio a eventos regulares ou pontuais a realizar em 2025 concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no âmbito Desportivo para a época 2024/2025, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;

b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;

c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;

d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;

g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;

h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);

i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);

j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;

l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;

m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;

n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;

o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), "Apoio medida 9 - Realização de Eventos 2025:"Torneio Internacional Comendador Fernando Pinto Teixeira – 10,13,14,15 de junho de 2025".

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:

a) Até 80% do valor, poder ser antes da realização do evento, após confirmação da realização do mesmo pelo Gestor(a) do Contrato.

b) O restante valor, após confirmação da realização evento, com a entrega de relatório e mapa de despesas apresentadas e validadas pelo Gestor(a) do Contrato.

2) Sem prejuízo do ponto acima, dever a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;

3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a participação financeira a atribuir ao segundo Contraente ser reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de participação, em função das despesas apresentadas.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto - Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 552/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de março de 2025



Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2025

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Tempos Livres e Desporto, conforme a alínea f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O Município de Oliveira de Azeméis, reconhece a importância do movimento associativo no desenvolvimento local, prioriza e mantém a vontade de continuar a apoiar o associativismo, garantindo a eficiência dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de acordo com os princípios da transparência, rigor, imparcialidade e equilíbrio, em prol do desenvolvimento do concelho;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Que foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo – RMAMA em 26 de setembro de 2022 em sessão ordinária pela Assembleia Municipal, sob proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28 de julho de 2022 e publicado a 24 de outubro de 2022, na 2ª série do Diário da República, e no Boletim Municipal Digital n.º 1946/2022 a 25 de outubro do corrente ano, publicado no DR, 2.ª Série de 24.10.2022, tendo entrado em vigor em 8 de novembro de 2022;
- O Aviso de Abertura de Candidaturas no âmbito desportivo – época 2024/2025 e 2025, ao abrigo do n.º. 1 do artigo 6.º do citado RMAMA, aprovado por despacho do Vereador Hélder Simões (I/69404/2024);
- Que da conjugação do artigo 12.º do RMAMA e do artigo 46º da Lei de Bases do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16.01), com os artigos 1º e 3º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, só podendo ter por objeto planos ou projetos específicos que não

caibam nas atribuições próprias das associações de clubes e das federações desportivas e não constituam um encargo ordinários dos mesmos.

- Os fins prosseguidos pelo/a segundo Contraente, designadamente, a promoção desportiva, cultural, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como o desenvolvimento de diversas modalidades desportivas;
- Considerando ainda os termos e fundamentos da Informação interna do Gabinete do Desporto, sobre o pedido da candidatura apresentada - I/ 9917/2025 (em anexo);
- Que a esta data a Segunda contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na redação atual;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º, números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º-B, número 1, do referido Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto - Lei n.º18/2008 de 29.01, na redação atual, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação do trabalhador Luís Miguel Tavares, como Gestor do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) do número 1, do artigo 33º do Anexo I, à Lei nº 75/2013 de 12.09, na redação atual, conjugado com as disposições atrás citadas.

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

A **Juventude Desportiva Carregosense**, pessoa coletiva número 502 577 819, com sede no Pq. Dr. Teixeira da Silva, Carregosa, aqui representada por João Manuel Queirós Campos, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado Segundo Contraente;

Celebram o contrato programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da Medida 9 – Apoio a eventos regulares ou pontuais a realizar em 2025 concede ao Segundo Contraente, um apoio financeiro, de acordo com a candidatura apresentada ao Aviso de Abertura no âmbito Desportivo para a época 2024/2025, para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do Anexo a este Contrato, do qual faz parte integrante.

Segunda

Obrigações

Compete ao Segundo Contraente:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Contraente todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato Programa;
- b) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. e posteriores alterações;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo Primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se o Município de, a todo o tempo solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação;

- f) Apresentar ao Primeiro Contraente, após 60 (sessenta dias) da conclusão da execução do Programa de Desenvolvimento, apresentar o relatório final em formulário próprio, devidamente preenchido, datado e assinado, acompanhado de documentos comprovativos constantes do modelo disponibilizado, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, nos termos da alínea 4) do ponto 4.1.2 do Aviso de Abertura. A não entrega dentro do prazo estabelecido implica a impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da oitava cláusula no que se mostre adequada;
- g) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10 e posteriores alterações;
- h) Incluir nos Relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos Contratos Programa celebrado(s);
- i) Assegurar o cumprimento das demais legislações aplicáveis designadamente à defesa da transparência, da integridade das competições, o combate à violência, ao racismo, à xenofobia, à corrupção nos espetáculos desportivos (Lei n.º 101/2017, de 28.08) conjugado com o art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2009);
- j) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- k) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a menção “Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis” e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de Comunicação Social;
- l) Aplicar as verbas concedidas aos fins do presente contrato, sendo que o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de quaisquer apoios do ano seguinte;
- m) Indicar o endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- n) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RMAMA, bem como o Aviso de Abertura;

- o) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10. (se aplicável).

Terceira

Prazo de Execução

O Presente contrato-programa reporta os seus efeitos às datas mencionadas nos Programas de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Segundo contraente, no âmbito da candidatura apresentada, é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo contraente, até ao valor total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), “Apoio medida 9 – Realização de Eventos 2025: “Torneio Internacional Comendador Fernando Pinto Teixeira – 10,13,14,15 de junho de 2025”.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

- 1) O pagamento da participação financeira referida na cláusula anterior é disponibilizado da seguinte forma:
- a) Até 80% do valor, poder ser antes da realização do evento, após confirmação da realização do mesmo pelo Gestor(a) do Contrato.
 - b) O restante valor, após confirmação da realização evento, com a entrega de relatório e mapa de despesas apresentadas e validadas pelo Gestor(a) do Contrato.
- 2) Sem prejuízo do ponto acima, dever a Segunda Contraente, cumprir o estabelecido na alínea f) da Segunda Clausula;
- 3) Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se revele inferior ao custo de referência indicado em candidatura, a participação financeira a atribuir ao segundo Contraente ser reduzida pelo primeiro Contraente, aplicando-se as mesmas percentagens de participação, em função das despesas apresentadas.

Sexta

Sistema de acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, do art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato-programa, nos termos do nº. 1; 2 e 4 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além da 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, (art.º 14º. Do Decreto – Lei nº. 273/2009), conforme o previsto nos artigos 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09 na redação atual, conjugado com o Decreto-lei nº 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível nº 552/2025, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 13 de março de 2025

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Oliveira de Azeméis, 19 de março de 2025

Assinaturas do Primeiro e do Segundo contraente

Assinado por: **JOAQUIM JORGE FERREIRA**
Num. de Identificação: 05955792
Data: 2025.03.20 18:11:02+00'00'



Assinado por : **JOÃO MANUEL QUEIRÓS CAMPOS**
Num. de Identificação: 09261497
Data: 2025.03.28 16:05:25+00'00'



Declaração de inexistência de impedimentos e/ou incompatibilidades (entidades)

Por entidades que independentemente da sua natureza (pública ou privada), se encontrem no exercício de poderes públicos no âmbito de procedimentos administrativos e atos /contratos de direito público ou privado da Administração Pública, incluindo prestações de serviços (art.º 69 a 76º do CPA, conjugado com o art.º 1-A, n.º 1, 3 e 4, do CCP, e designadamente art.º 2.º, 3.º, art.º 13.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, todos na redação atual):

Declaramos que:

1. Não nos encontramos nas situações de impedimento, constantes do art.º 69º do CPA:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Caso se verifique qualquer das situações atrás previstas, ou se tenha prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental, tenho conhecimento que não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou a quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental; se a incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, daremos de imediato, conhecimento desse facto, a quem tem o poder de proceder à sua substituição, bem como ao responsável pela direção do procedimento, fazendo cessar toda a atividade relacionada com o mesmo, bem como adotaremos todas as medidas inadiáveis, em caso de urgência ou perigo;

3. Solicitaremos dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
4. Comprometemo-nos, na formação e na execução do contrato, a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção decorrentes do Direito internacional, europeu, nacional ou regional (art.º 1-A, n.º 2, do CCP).

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2025



Identificação da Entidade/ Atleta	
Designação/ Nome	JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE
N.º de Identificação Fiscal	502577819
Descrição do Objeto e 2.2 - Fundamentação do objeto	
O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com	
Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata	
Medida 1 - Apoio à Formação Desportiva	Anexo I
Medida 2 - Apoio à Representatividade - Desporto Coletivos	Anexo I
Medida 3 - Apoio a Atletas Individuais	Anexo II
Medida 4 e Medida 6 - Apoio ao Edifício	Anexo III
Medida 7 e Medida 8 - Apoio a Aquisição de Equipamentos	Anexo IV
X Medida 9 - Apoio à realização de eventos	Anexo V
Promover e realizar a 7ª Edição Torenio Comendador Fernando Pinho Teixeira , que eleva o nome da JDCarregosense e Freguesia e Concelho de Oliveira de Azeméis. Com a participação de Crianças dos 5 aos 15 Anos na modalidade futebol de diversos participantes de Portugal	
Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo	
Data de Início	01-09-2024
Data de Execução	30-06-2025
Observações	


 Presidente de Direção
 (assinar ou assinar digital com cartão de cidadão)

13/12/2024
 data

Identificação da Atividade/ Evento		
Entidade Organizadora		
JUVENTUDE DESPORTIVA CARREGOSENSE		
Designação		
VII TORNEIO INTERNACIONAL COMENDADOR FERNANDO PINHO TEIXEIRA		
Data de Realização		
O Torneio será Organizado nos dias 10 Junho , 13 , 14 , 15 Junho 2025		
Horário do Evento		
10 Junho das 8H às 210h dia 13 Junho das 19 às 23h , 14 e 15 Junho das 8h às 20h		
Concelho(s)	Freguesia(s)	Localidade (s)
OLIVEIRA DE AZEMEIS	CARREGOSA	CAMPO JOGOS DR. TEIXEIRA DA SILVA CAMPO FUTEBOL DE 11 E 5
Caraterização da Atividade/Evento		
Fundamentação (Fundamentar a importância da atividade/ evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população)		
O torneio será Organizado nos dias 10, 13, 14, 15 de Junho 2025 nos escalões etários de dos 5 aos 15 Anos, Torneio repleto de aprendizagem , diversão, convívio. Além do caráter desportivo, a organização tem como objetivo tornar o evento lúdico, de salientar , o Torneio visa enriquecer o Turismo e alojamento e Restauração do nosso concelho. Salientar a presença de Clubes desde a Norte , Centro e Sul. JDCarregosense pretende continuar viva o espírito de Homenagem e Gratidão ao nosso Sócio Nr. 1 o Sr. Comendador Fernando Pinho Teixeira onde vamos para 7ª Edição.		
Objetivos		
VII TORNEIO INTERNACIONAL COMENDADOR FERNANDO PINHO TEIXEIRA continua da visibilidade ao nosso Clube a nossa freguesia e Concelho de Oliveira de Azeméis e restantes clubes participantes do nosso concelho como de Portugal e Estrangeiro. Apoiar associativimos e pratica desportiva e convívio. Participação 64 equipas , presentes 800 a 900 atletas , staff e a visita de 3500 pessoas a 7ª Edição.		
Descrição da Atividade/ Evento Desportivo (Mencionar tipologia do evento, modalidades, quadros competitivos, equipas/ atletas participantes)		
VII EDIÇÃO TORNEIO COMENDADOR FERNANDO PINHO TEIXEIRA 2025 PARTICIPAÇÃO DOS ESCALÕES FUTEBOL FORMAÇÃO FUTEBOL DE 5 , FUTEBOL 7, FUTEBOL 9 E FUTEBOL 11 NOS ESCALÕES DIVERSOS.		
Caraterização dos Participantes no evento		
N.º Atletas Federados	1000 a 1200	N.º Participantes previstos
N.º Atletas não Federados		N.º Espectadores Federados
Outros participantes	120	Outros participantes
Parceiros		

Orçamento	
Despesas	Valor
Despesas Federativas	500,00 €
Utilização de Instalações Desportivas Municipais	- €
Aquisição de Equipamentos e Materiais Desportivos	1 250,00 €
Deslocações	2 500,00 €
Alojamentos e Alimentação	9 000,00 €
Recursos Humanos (árbitros, técnicos, staff...)	3 000,00 €
Policimento e Segurança	1 250,00 €
Seguros	300,00 €
Apoio Médico	1 000,00 €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)	1 000,00 €
Prémios (Troféus, Lembranças, Prize-Money, ...)	1 500,00 €
Atividades Complementares e de Animação	1 000,00 €
Licença (Municipais, SPA, ...)	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Outras:	- €
Total	22 300,00 €
Recetas	Valor
Recetas Próprias	23 500,00 €
Inscrições Atletas/ Participantes	- €
Patrocínios	7 500,00 €
Donativos, Mecenato	5 000,00 €
Bilheteira	7 000,00 €
Exploração Bar	2 000,00 €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade	- €
Outras:	2 000,00 €
Outras:	- €
Outras:	- €
Entidades públicas	10 000,00 €
Apoio Financeiro - Município de Oliveira de Azeméis	10 000,00 €
Isenção de Taxas de utilização de Instalações Desportivas	- €
Junta de Freguesia de	- €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Outras entidades públicas:	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
Total de Recetas	33 500,00 €

Apoio Material e Logístico (mencionar quantidade)			
Apoio/ Material	Quantidade	Apoio	Quantidade
Troféus		Cronometragem eletrónica	2
Medalhas		Outro material:	Colchoes 60
Barracas			
Tendas	8 a 10		
Estrados			
Palco			
Grades	20 a 25		
Fita Balizadora			
Cones			
Recursos Humanos			
Transporte de Material	x		
Som	x		
Instalações Desportivas			
Pórtico			
Pódio			
Observações relativas ao apoio de material e logístico			
Teremos participação de equipas que vão pernoitar em espaços onde pediamos apoio logístico dos Colchoes, como atempadamente termos material disponível. Dias 13, 14, 15, 16 junho			

Observações

Enquadramento Legal
Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que a/o presente atividade/ evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia.


Presidente de Direção
(Assinar ou assinatura digital com cartão de cidadão)

13/12/2024
Data